



## **“Questão Social, Pandemia e Serviço Social: em defesa da vida e de uma educação emancipadora”**

**Eixo temático:** Serviço Social: Fundamentos, Formação e Trabalho Profissional

**Sub-eixo:** Trabalho profissional

### **SERVIÇO SOCIAL E DIREITOS SOCIAIS: Contribuições do (a) assistente social na política de educação**

KELLYANE DO NASCIMENTO MUNIZ <sup>1</sup>  
MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA <sup>2</sup>

**Resumo:** Nas últimas décadas houveram significativos avanços em relação ao sistema educacional e nessa proporção os desafios multiplicaram-se, e na medida em que vão ocorrendo essas transformações conjunturais, há também a necessidade de ampliar o acesso aos direitos sociais. Dentro dessa conjuntura faz-se necessário a inserção do assistente social nesse espaço, já que este pode contribuir significativamente no processo de formação e emancipação dos sujeitos, e somar benefícios no processo de ensino-aprendizagem dos alunos. O presente artigo se fundamenta em pesquisa bibliográfica acerca da temática, e tem como objetivo compreender a importância do (a) assistente social na política de educação.

**Palavras-chaves:** Política de Educação, Serviço Social,

---

1 Estudante de Pós-Graduação. Universidade Federal Do Piauí

2 Professor com formação outra áreas. Univer Federal Do Piauí

Escola, Viabilização de Direitos.

**Abstrat:** In recent decades there have been significant advances in relation to the educational system and in this proportion the challenges have multiplied, and as these conjunctural transformations take place, there is also a need to expand access to social rights. Within this context, it is necessary to include the social worker in this space, as it can significantly contribute to the process of training and emancipation of subjects, and add benefits to the teaching-learning process of students. This article is based on bibliographic research on the subject, and aims to understand the importance of (a) social worker in education policy.

**Keywords:** Education Policy, Social Work, School, Enabling Rights.

## I. INTRODUÇÃO

O direito à educação foi implantado seguindo uma lógica da educação escolar como fator primordial para o desenvolvimento social e econômico, ou seja, como um projeto civilizador da população. Assim o direito à educação incorporou-se como imposição ao indivíduo e não como responsabilidade do Estado.

O direito a educação tem como pressuposto a escolarização, que é subsídio para usufruir de outros direitos de cidadania, com caráter emancipador e igualitário, encarados na perspectiva de dever do Estado, cabendo a ele a responsabilidade de autoridade competente.

Frente a isso, na atualidade, a cidadania que é formada pelos direitos - sobretudo sociais -, tem enfrentado novos desafios, buscando novos espaços de atuação e abrindo outras áreas mediante as grandes mudanças que vem acontecendo no mundo contemporâneo. O direito à educação escolar, sendo um direito social de cidadania, se constitui como um dos espaços que não perderam e nem perderão sua atualidade (CURY, 2002). Contudo, enquanto a educação é tida como um direito do cidadão e dever do Estado, com um discurso universalista, existem também o lado que as representações sociais estão distantes das promessas de emancipação e empoderamento, fator que contribui para o desmonte das políticas públicas de educação.

O fato de a educação ser um direito, assim como uma dimensão fundamental da cidadania faz com que tal princípio seja indispensável para políticas que visam à participação de todos nos espaços sociais e políticos. Por esse motivo, praticamente, todos os países no mundo garantem, em seus textos legais, o acesso de seus cidadãos à educação básica (CURY, 2002).

Ao longo das últimas décadas os avanços com relação ao sistema educacional são muitos, tanto em relação à participação dos sujeitos, quanto à criação de programas e projetos encabeçados e que atenda as especificidades do público alvo para assegurar uma política de educação pública de qualidade.

Piana (2009) afirma que a presença do Serviço Social na política educacional confere tarefas que ultrapassam o ambiente escolar, levando em conta a evasão escolar, a ausência dos pais na vida escolar dos filhos, inadequação da escola, falta de estrutura educacional que respeite a igualdade de acesso aos educandos.

Para a promulgação da Lei n. 13.935/2019, a qual trata da prestação dos serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas da educação básica, foram necessários 20 anos de tramitação no Congresso Nacional, foi um longo percurso de uma jornada que iniciou com o Projeto de Lei 3688/2000, até que se tornasse a norma acima citada. Portanto a mesma é resultado de intensas mobilizações por meio dos conselhos de Psicologia (CFP) e do Serviço Social (CFESS).

É dentro desse cenário o assistente social tem se colocado, resolvendo

demandas dos sujeitos protagonistas desse cenário, além de trabalhar com as famílias e comunidade escolar, com o intuito de resolver as questões inerentes ao processo de ensino e aprendizagem e contribuindo para o pleno desenvolvimento humano de acordo as demandas oriundas desse processo, concomitante a gestão escolar.

Segundo Freire o verdadeiro papel da escola vai muito mais do que ensinar boas maneiras, ler e escrever. É criar consciência crítica e formar um cidadão em cada um de seus alunos (FREIRE, 1997, p.20-21).

E é dentro desta perspectiva que se configura o fazer profissional do assistente social, podendo desenvolver um trabalho intersetorial na equipe de profissionais da educação nas escolas no intuito de colocar em prática os conhecimentos teórico-metodológicos.

O fato do espaço escolar ser um ambiente multifacetado e com inúmeras expressões da questão social a serem trabalhadas pelo/a assistente social, nota-se significativamente a necessidade de profissionais que possuem um olhar especializado e apurado para as demandas existentes na área da educação, como o/a assistente social, o qual possui competência teórica metodológica para compreender o contexto das instituições de educação.

## **II. DIREITOS SOCIAIS E EDUCAÇÃO**

Os direitos sociais estão intrinsecamente relacionados aos direitos fundamentais do homem e estes são essenciais para uma vida digna dentro da sociedade. Estes direitos são assegurados por um conjunto de normas legislativas e a existência dos mesmos se dar através das circunstâncias estabelecidas historicamente pela humanidade, e se não existe a proteção desses direitos pelo Estado, conseqüentemente não há democracia neste território.

Marshall (1967) retrata que os direitos são oriundos da Inglaterra e são cronologicamente bem definidos, surgindo a princípio os direitos civis,

posteriormente os direitos políticos e, por fim, os direitos sociais que correspondem ao usufruto da riqueza produzida socialmente com acesso ao bem-estar social e econômico.

Entretanto no Brasil essa ordem cronológica dos direitos dar-se de forma inversa. Isso, de acordo com Carvalho (2002) acabou comprometendo o desenvolvimento da democracia no país, uma vez que os direitos sociais foram enfatizados durante o período ditatorial, sendo que os direitos de cunho político e civil eram reprimidos pelo aparelho estatal.

Novamente, seguindo o pensamento de Marshall (1967) a exceção nessa cronologia seria a educação popular, que mesmo fazendo parte dos direitos sociais, deveria vir antes dos demais direitos, como uma espécie de pré-requisito para que se expandissem outros direitos. Nessa vertente, a educação popular defendia que a sociedade só poderia ser justa e igualitária se as classes discriminadas e oprimidas tomassem consciência das problemáticas sociais que os afetam.

Porém, a realidade brasileira não era condizente com a época, uma vez que o país vinha de um período de pós-abolição da escravatura representando uma pseudo liberdade, já que a população negra foi deixada à mercê e sem nenhum amparo por parte das autoridades políticas, resultando em uma população analfabeta, miserável e sem poder participativo que agregasse nas decisões políticas e na luta por cidadania.

Quanto a quem teria o dever de ofertar esses direitos, Esping-Andersen (1991) retrata que seria o Estado de bem-estar social que se instalou no mundo a partir do século XIX, tendo como definição mais comum, a responsabilidade do estado na provisão de bem-estar aos membros da sociedade e associa-se, principalmente, à garantia dos direitos sociais.

Por outro lado, só é possível compreender este estado se forem observados como estão sendo desenvolvidos os direitos, bem como de que forma as atividades do estado se articulam com o mercado e com a família, na provisão de bem-estar. De acordo com Bobbio (2004) os direitos sociais requerem uma proteção por meio da intervenção ativa do Estado, porém no Brasil ocorreu de forma tardia e mínima, resultando em uma política frágil e clientelista, com fatores que descaracterizam a

essência dos direitos sociais, assim como a figura de um Estado protetor e garantidor de bem-estar que atua de forma concreta para que os direitos sociais de seus cidadãos sejam assegurados.

Dialogando com a afirmativa de Bobbio é possível analisar que os problemas que tangem os direitos fundamentais, não se tratam em defini-los, mas garanti-los e protegê-los, sendo um processo gradativo e que carece de análise histórica desses fatos, para assim compreender as situações contemporâneas, mas acima de tudo que os cidadãos tenham os mesmos direitos constitutivos viabilizados na perspectiva de suas singularidades, por meio da oferta de políticas sociais que de fato atendam as necessidades da população.

Contudo, Santos (1994) salienta que a política social brasileira sempre se voltou para beneficiar a acumulação capitalista, e o problema tratava-se de conciliar uma política voltada para a população que não despertasse as desigualdades e a pobreza a ponto de não as tornar ameaçadoras. Nesse caso, a própria educação é usada como um instrumento de reprodução da sociedade capitalista com vista a manter a cultura de opressão e desigualdades sociais.

Sobretudo, é somente a partir da transição democrática compreendida dos anos de 1985 a 1988, que foram possíveis grandes avanços referentes às políticas sociais e aos direitos sociais, reforçando o papel de um Estado interventor, culminando na promulgação da Constituição Federal de 1988, resultando em uma das melhores conquistas para os cidadãos no campo educacional. Conforme salienta Pinheiro Junior (2014) é a partir desse cenário, que se caracteriza a transição democrática, reforçando a importância de um Estado de Bem-Estar, criando instituições mais democráticas e sólidas, visando um projeto democrático e redistributivo que levantou a bandeira da construção de um Estado Social, universal e igualitário.

Dagnino (2004) aponta que nesse período houve também a ampliação dos direitos participativos, caracterizando de forma ampliada a cidadania. Nessa perspectiva, a sociedade participava dos processos de discussões e debates de políticas públicas voltadas para a resolução das problemáticas sociais e construção de uma sociedade democrática.

Mesmo após a Constituição Federal de 1988, os direitos sociais ainda permaneceram fragilizados e inviabilizados, visto que segundo Carvalho (2003) se deu a dois fatos: o primeiro, diz respeito às características intrínsecas ao período de dependência do Brasil e até mesmo a época que corresponde ao período de colonização; o segundo fator que dificultou os avanços das políticas sociais foram às pressões que o Estado vinha sofrendo antes mesmo da promulgação da constituição, devido as ações voltadas ao campo dos direitos sociais por conta das mudanças no cenário internacional.

É a partir dessa realidade que na década de 90, como aponta Dagnino (2004) surge um estado com modelo neoliberal que pregava a redução das responsabilidades do estado como agente principal para conduzir as políticas sociais, transferindo essa responsabilidade para a sociedade civil e cada vez mais se eximindo de suas responsabilidades para com o povo.

Emerge através desse cenário que as ações da sociedade civil organizada através das ONG's que agiam maciçamente para assegurar direitos mínimos para uma parcela de desassistidos, enquanto o Estado passar a atuar de forma provisória e fragmentada nas problemáticas sociais, assim descaracterizando a conquista desses direitos e transferindo suas responsabilidades que eram de suas competências para o terceiro setor.

Behring (2009) relata que atualmente existe um lento processo de rearticulação das lutas sociais e de construção de outros instrumentos, mas que se realiza em condições complexas e difíceis. O desmonte das políticas sociais precarizam ainda mais a forma de gerir esses serviços deixando-os fragmentados, focalistas e frágeis e na educação não é diferente já que compõem esse sistema de organização social.

Segundo Draibe (1989) o estado brasileiro só passou a desenvolver ações que garantiam ou redistribuíam renda entre os anos de 1930 e 1970, por meio do sistema previdenciário de assistência social, de política de saúde, educacional e habitação como outros direitos de cidadania.

Na medida em que vão ocorrendo às transformações conjunturais na sociedade, há também a necessidade de ampliação do acesso aos direitos. E dentro

dessa conjuntura os movimentos sociais também vêm aumentando e buscando serem assistidos, lutando cotidianamente por visibilidade, direitos, respeito e igualdade social.

Dagnino (2004) pontua esse período como sendo uma nova ordem, denominado por ela como nova cidadania ou cidadania ampliada, começando a ser formulada pelos movimentos sociais que a partir do final dos anos 70 e ao longo da década de 80, se organizaram no Brasil em torno de demandas de acesso aos equipamentos urbanos como moradia, água, luz, transporte, educação, saúde e de questões como gênero, raça, etnia, etc.

Ao passo que se evidenciam esses anseios, há a necessidade da efetivação dos mesmos, caso que acontece na política de educação, que é uma política pública universal, mas que vem sofrendo com o desmonte das políticas públicas sociais, com o desgoverno que vem se propagando. Fora isso, ainda existe o despreparo de alguns profissionais, pois não conseguem atender integralmente esse público que é tão generalizado.

Frente a isso, visto que a educação é um dos principais direitos sociais, essa também sofre com o desmonte do neoliberalismo, sendo que a educação é um processo histórico e transitório que sofre alterações no decorrer do tempo e de acordo com o contexto socioeconômico, do local ao global, sendo necessário muitas vezes adequar-se às reais necessidades do aluno e do processo de aprendizagem (SAMPAIO, 2019).

São essas transformações no universo educacional que vem rompendo o modelo tradicional de fazer educação, não ficando restrito apenas ao aprender a ler e escrever, mas expandindo para fora da sala de aula e trabalhando sobre uma égide contemporânea, capaz de aprofundar e evoluir a construção das relações sociais já pré-estabelecidas no âmbito educacional. Atentos a isso é possível afirmar a escola quanto a um espaço para além do nível didático curricular obrigatório.

Nesta perspectiva, a inserção do assistente social dentro do âmbito escolar pode contribuir significativamente na lógica da inclusão, processo de formação e emancipação dos sujeitos inseridos neste espaço, para que desse modo possa somar benefícios durante o processo de ensino-aprendizagem dos alunos. Faz-se

relevante a presença do profissional de serviço social, na medida em que esse técnico atua com estratégias que combatem e previnem problemáticas sociais, assim promove um trabalho que envolve o aluno, a escola, a família e a comunidade ao qual ele se insere.

Essa participação democrática, da família e dos alunos na gestão da escola pública, configura-se com sendo uma atribuição do assistente social, pelo fato de concretizar um projeto socio-pedagógico que convém com à realidade dos indivíduos que são usuários desse serviço público, tendo a democracia como seu principal artifício de defesa (MARTINS, 1999).

Judicialmente a lei nº 3688/2000 regulamenta a ação do profissional junto à equipe de profissionais da escola pública, com o objetivo de desenvolver uma maior qualidade para o ensino-aprendizagem dos alunos.

O projeto de Lei nº 3688/2000, no seu art. 1º e nos incisos 1º e 2º, decreta que o trabalho do assistente social deverá atender as redes públicas de educação básica por meio de equipes multiprofissionais atuando como forma de impulsionar a qualidade de ensino-aprendizagem e colocar a comunidade escolar em contínua participação intervindo nas relações sociais e considerando o projeto político pedagógico. (BRASIL, 2000)

As equipes multiprofissionais se organizam a partir de suas atribuições privativas individuais de cada categoria, entretanto dividem técnicas e conhecimentos entre os membros profissionais, no intuito de intervir nas demandas sociais e institucionais que lhes são do mesmo propósito. O trabalho multidisciplinar é imprescindível para o andamento da resolução de questões que são pertinentes dentro do espaço educacional, contribuindo para além da sala de aula, no que tange os aspectos sociais e psicológicos, cujo é necessário a participação de outros profissionais.

### **III- A importância do (a) assistente social na política de educação**

O serviço social surge no Brasil entre as décadas de 1930 e 1940, emergindo em um contexto econômico do capitalismo monopolista e de reconhecimento da questão social, portanto se inserindo na divisão social e técnica do trabalho. Além disso, a gênese do serviço social encontra-se atrelada aos desdobramentos da ação social realizada pelas agentes sociais, que, portanto, foi idealizado pela ação católica, que foi então responsável pela condução inicial que marcou a profissão.

Iamamoto (2000) salienta que:

O Serviço Social surge num momento em que o modo de produção capitalista define a sociedade em que a Igreja se insere. É também um momento em que a ideologia das classes dominantes não é mais a da Igreja. Não é mais ela quem cria e difunde ideologia dominante. Esta passa a ser produzida e difundida por outras instâncias da Sociedade Civil e Política, que são monopolizadas e controladas pelos grupos e classes que mantêm o monopólio dos meios de produção. (IAMAMOTO, 2000, p. 230).

É dentro de um cenário conflituoso politicamente, devido ao Golpe de Estado, por Getúlio Vargas, período cujo foi caracterizado pela centralização no poder executivo, bem como a ação intervencionista do Estado. Emergiu dentro desse contexto as primeiras escolas para profissionalização da categoria do serviço social, que em 1932 o Centro de Estudos e Ação Social (CEAS) de São Paulo formou sua primeira turma e em 1937 a segunda turma no Rio de Janeiro.

No Brasil a profissão passou por profundas transformações, as quais se manifestaram de acordo com as conjuntas sociais de cada época, dentre estas pode-se destacar o perfil conservador e teor tradicionalista do positivismo, suas bases técnicas e metodológicas, o seu eixo teórico-prático, todos esses aspectos interferiram na essência intervencionista que a categoria ocupa atualmente e com a base teórica embasada no marxismo, fonte norteadora e pilar de sustentação do projeto ético político profissional.

Os dois grandes pilares que deram maioridade para o serviço social foram as leis nº 8.662/1993, e esta revogou a lei nº 3252/1957. Portanto são consideradas como as principais legislações, legítimas e dá outras referências que materializam o

projeto ético-político da profissão do assistente social.

Na conjuntura social que a profissão se insere, o serviço social se depara com novos desafios e exigências advindas da acumulação do capital, inclusive a sua inserção na política de educação. É dentro deste espaço sócio-ocupacional que o assistente social pode agregar com inúmeras contribuições de suas competências profissionais, no intuito de fomentar uma sociedade mais democrática, igualitária e justa para todos, e assim somar para qualidade dos serviços ofertados pelo sistema de ensino.

Apesar da magnitude das inúmeras possibilidades que o fazer profissional do assistente social pode desempenhar dentro da política educacional, existe, entretanto, alguns desafios para o exercício pleno da profissão dentro dessa política.

Conforma afirma Almeida:

“[...] dimensão educativa do trabalho do assistente social deve ser consolidada, não apenas em termos de valorização de sua inserção nas unidades educacionais, mas do seu envolvimento com os processos sociais, em cursos, voltados para a construção de uma nova hegemonia no campo da educação e da cultura, dos quais os educadores trazem significativos acúmulos e tradição, seja no campo do pensamento intelectual, seja nas ações profissionais e políticas.” (ALMEIDA, 2005, p.25).

Uma vez inserido neste espaço, a atuação profissional, a atuação do assistente social não deve focar exclusivamente nos espaços físicos, mas sobretudo este deve voltar sua prática profissional para emancipação dos sujeitos, possibilitando para uma transformação da ordem societária, e assim quebrar determinados padrões comportamentais estereotipados e estigmatizados que são produzidos e reproduzidos dentro deste ambiente.

Conforme apontado por Braga (2012) a inserção dos assistentes sociais na política de educação assim como os outros profissionais poderá fortalecer a democratização desse espaço. “Assim também o desenvolvimento da categoria profissional nesse debate, na perspectiva do nosso projeto ético político profissional” (BRAGA, 2012, p. 257).

A Lei n. 13.935/2019 preconiza que as escolas públicas da educação básica

tenham inseridas no seu quadro de trabalhadores os profissionais da área de Psicologia e de Serviço Social. A mesma proporcionou ao Serviço Social o papel de garantir acesso aos direitos, às políticas públicas, justiça e cidadania reafirmado. O trabalho do/a assistente social configura-se como campo de constantes desafios para esses profissionais no intuito de enfrentar conflitos e vulnerabilidades no campo educacional.

Dentro da política de educação o assistente social pode desenvolver um trabalho conjunto com todos os componentes da comunidade escolar, fazendo mediação entre esses membros e fortalecendo os processos de trabalho e sociais entre eles, e para que unidos possam desenvolver mecanismos que possibilitem o desenvolvimento integral dos discentes.

O assistente social dentro dessa perspectiva pode manifestar sua prática em diversas vertentes, logo sua prática não fica restrita a um modo e/ou tarefa específica, mas esta pode sim adaptar-se de acordo com as demandas emergentes no cotidiano do seu exercício profissional.

A democratização da educação não é somente garantir o acesso e a permanência dos estudantes na escola, mas sim intensificar o processo de construção da gestão democrática no espaço institucional pública, colocando todos os representantes da comunidade escola nesse processo, principalmente os alunos e a família. (MARTINS, 1999).

O Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), em os subsídios para atuação dos assistentes sociais na educação esclarece que:

A educação é complexo constitutivo da vida social, que tem uma função importante na dinâmica da reprodução social, que numa sociedade organizada a partir da contradição básica entre aqueles que produzem a riqueza social e aqueles que exploram os seus produtores e expropriam sua produção. Este contexto assume predominantemente o caráter de assegurar a reprodução dos contextos sociais das formas de apreensão do real, do conjunto de habilidades técnicas, das formas de produção e socialização do conhecimento [...] (CFESS, 2012, p.16).

É importante salientar que dentro do âmbito escolar os assistentes sociais podem desenvolver um trabalho com famílias e desse modo contribuir não apenas no processo de ensino-aprendizagem de crianças e adolescentes, mas também na

socialização entre pais e/ou responsáveis e seus respectivos filhos. Isso com propósito de viabilizar direitos que tange esse público, por meio da elaboração de projetos, programas, orientações e encaminhamentos quando houver a necessidade.

Conforme Martins 1999, os objetivos da prática profissional do Serviço Social no setor educacional são:

- Contribuir para o ingresso, regresso, permanência e sucesso da criança e adolescente na escola;
- Favorecer a relação família-escola-comunidade ampliando o espaço de participação destas na escola, incluindo a mesma no processo educativo;
- Ampliar a visão social dos sujeitos envolvidos com a educação, decodificando as questões sociais;
- Proporcionar articulação entre educação e as demais políticas sociais e organizações do terceiro setor, estabelecendo parcerias, facilitando o acesso da comunidade escolar aos seus direitos (MARTINS, 1999, p.60).

O profissional de serviço social poderá observar as demandas e os fatores que originam as questões sociais na área educacional, e de modo prévio terá sua prática trabalhar voltada para prevenção, além de poder intervir em situações e/ou casos já existentes para que se não repita novamente.

É fundamenta fomentar a discussão do serviço social na política de educação, sabendo que a luta por sua inserção neste campo, não é algo recente. Trazer essa discussão para debate significa suscitar trazer para a pauta a variedade de temática correlacionadas como realidade social, política econômica e cultural, temas cujo muitas vezes não são considerados importantes no cotidiano das políticas educacionais.

### **III.Considerações Finais**

Reconhecer o processo histórico da política de educação no Brasil é o primeiro passo para possibilitar que novos mecanismos sejam adotados para esse âmbito e com o cenário atual que estamos vivenciando essas adversidades serviram como combustível para que os modelos de educação adotados no Brasil fossem revistos e readaptados com intuito de promover uma educação de qualidade, independente do novo formato didático imposto para o processo de ensino e aprendizagem, bem como a forma de lidar e discutir temas transversais e efetivar a presença dos profissionais do serviço social dentro das escolas.

A escola constitui-se, portanto, como um espaço inegável para a inserção de assistentes sociais, uma vez que é possível atuar na construção das relações sociais a partir das diferenças biológicas, sociais e culturais, e exercer, portanto, um papel primordial para as mudanças de paradigmas.

A Lei 13.935/2019 representou um grande avanço para a categoria do serviço social, embora compreende-se ser um grande desafio para o/a assistente social sua inserção na política de educação, cabe destacar que com a crise sanitária da pandemia do COVID-19 e o contexto também a situação de desigualdade social estrutural aliado a um desgoverno neofascista em exercício no país, que mudou de ministro da educação em plena pandemia ao mesmo tempo em que todos tentavam se adequar à nova realidade atual, dificultou o processo de efetivação dos profissionais de serviço social e psicologia nas escolas públicas.

Mesmo com as contribuições que a categoria do serviço social desempenha dentro da política educacional, com um papel de extrema relevância, uma vez que o assistente social intervém em ações relacionadas com diagnósticos sociais, oferecendo possibilidades alternativas aos problemas vivenciados pelo educando e sua família, colaborando para o sucesso educacional e social dos discentes, não se pode ter uma visão utópica acerca de sua prática e afirmar que todos os desdobramentos da questão social serão resolvidos.

O assistente social age orientado pelo seu compromisso ético-político e pelo fato de ser um agente de transformação social atua em defesa pela qualidade de vida do sujeito, por direitos e liberdade. E dentro da realidade educacional não é diferente, uma vez que esse profissional pode observar as demandas, e de forma

estratégica, articulada e prévia, pode oferecer as respostas necessárias para as problemáticas sociais, visando sempre a emancipação dos usuários.

Compreende-se que a participação de assistentes sociais dentro do âmbito educacional, tem conquistado bons resultados para toda a comunidade escolar (família, comunidade, escola e serviço social), e desse modo esse profissional deve permanecer neste espaço e assim possibilitar a inserção e inclusão de mais assistentes sociais no espaço educacional.

Sendo assim pensar na prática do assistente social na educação em ambiente escolar, é associar esse trabalho numa perspectiva emancipadora, cujo compromisso é construir sujeitos e uma sociedade transformadora, com o intuito de promover a justiça social com ênfase em direitos humanos, uma sociedade sem preconceito e discriminação racial, uma sociedade sem bullying e homofobia, isso articulando sempre o Código de Ética e o Projeto Ético Político do Serviço Social.

## **Referências**

ALMEIDA, N. L. T. **“O Serviço Social na educação”**. Revista Inscrita Conselho Federal de Serviço Social. Brasília, ano 3, n.6, p. 19-24, jul. 2000.

AMARO, Sarita Teresinha Alves. Serviço Social na escola: o encontro da realidade com a educação. Porto Alegre: Sagra Luzzatto, 1997.

BEHRING, Elaine Rossetti. **As novas configurações do Estado e da Sociedade Civil no contexto da crise do capital**. In: Serviço Social: Direitos sociais e competências profissionais. CFESS, Brasília, 2009. Disponível em: <https://www.poteresocial.com.br/wp-content/uploads/2017/08/1.3-Express%C3%B5es-pol%C3%ADticas-da-crise-e-as-novas-configura%C3%A7%C3%B5es-do-Estado-e-da-sociedade-civil-%E2%80%93-Elaine-Rossetti-Behring.pdf>. Acesso em: 10 de agosto de 2022.

BRAGA, Ruy. **A política do precariado: do populismo à hegemonia lulista**. São Paulo: Boitempo, 2012. p. 257.

BRASIL. **Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNS)**. Apresentação dos temas transversais e ética. Secretaria de Educação Fundamental. Brasília: MEC/SEF,1997.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 3688, de 02 de novembro de 2000**. Dispõe sobre a introdução de assistentes sociais e psicólogos no quadro de profissionais de educação em cada escola. Diário da Câmara dos Deputados: Poder Legislativo, 02 de novembro 2000.

CAMPOS, L. D. S.; DAVID, C. M. **O profissional de serviço social no ambiente escolar, uma vivência prática**. Serviço Social & Realidade, Franca, v. 19, n. 1, p. 269-294, 2010.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil. O longo Caminho**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. Disponível em: <https://necad.paginas.ufsc.br/files/2012/07/CARVALHO-Jos%C3%A9-Murilo-de.-Cidadania-no-Brasil1.pdf> Acesso em 13 de agosto de 2022.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença**. Cadernos de pesquisa, n. 116, p. 245-262, 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/x6g8nsWJ4MSk6K58885J3jd/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 16 de julho de 2022.

CFESS. **Subsídios para a atuação de assistentes sociais na política de educação**. Conselho Federal de Serviço Social. GT de Educação. Brasília, 2012. Disponível em [www.cfess.org.br](http://www.cfess.org.br). Acesso: em 16 de agosto de 2022.

\_\_\_\_\_. **Código de ética do Assistente Social – Lei 8662/93**. 10ª Edição, CFESS, 2012. Disponível em [www.cfess.org.br](http://www.cfess.org.br), acessado em 16/08/2022.

DAGNINO, Evelina. **Construção democrática, neoliberalismo e participação: os dilemas da confluência perversa**. Política & Sociedade, n.05, p.139-164, out. 2004. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/politica/article/view/1983>. Acesso em 15 de setembro de 2021.

DRAIBE, Sonia Miriam. **O “Welfare State” no Brasil: características e perspectivas**. Ciências Sociais Hoje, 1989. São Paulo, ANPOCS; Vértice, p. 13-59, 1989. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?code=108804&opt=1>. Acesso em: 15 de julho de 2022.

ESPING-ANDERSEN, Gosta. **As três economias políticas do Welfare State**. Lua Nova, São Paulo, n. 24, p.85-116, set.1991. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/99DPRg4vVqLrQ4XbpBRHc5H/?lang=pt>. Acesso em 13 de agosto de 2022.

MARTINS, Eliana Bolorino Canteiro. **O Serviço Social na área da Educação**. In:

Revista Serviço Social & Realidade, Franca, V. 8 N. 1, 1999.

SAMPAIO, Edna Giovane dos Santos. **Gênero na escola do campo atanagildo Domingues**. 2019. 87f. Dissertação (mestrado em educação) – Universidade federal do Pampa. Arroio Grande. 2019. Disponível em: <https://dspace.unipampa.edu.br/handle/rii/4658>. Acesso em: 16 de agosto de 2022.

PIANA, M. C. **A construção do perfil do assistente social no cenário educacional**. Editora: Cultura Acadêmica, UNESP, São Paulo, 2009a, p. 236.

PINHEIRO JUNIOR, Fernando Antônio França. **A evolução das políticas sociais no Brasil: o período de 1930 a 2010**. Disponível em: <https://diamantina.cedeplar.ufmg.br/portal/download/diamantina-2014/a-evolucao-das-politicas-sociais-no-brasil.pdf>. Acesso em: 22 de agosto de 2022.

,